



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 72/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0023429/2022-27**

<b>PARECER ÚNICO Nº 75000455 (SEI)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA SLA:3275/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC</b>	<b>VALIDADE DA LICENÇA: 6 (SEIS) ANOS</b>	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	58470/2023	Análise técnica concluída: sugestão de deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	43598/2023	Análise técnica concluída: sugestão de deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0023429/2022-27	Sugestão de deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Maria José Lemos de Faria e Outras		<b>CPF:</b> 008.425.016-06
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão / Matrícula 34568		<b>CPF:</b> 008.425.016-06
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO JOSÉ DA VARGINHA		<b>ZONA:</b> RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM WGS 84):</b> <b>LAT/Y:</b> -19.720571°S <b>LONG/X</b> -44.563975° W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba	<b>UPGRH:</b> SF3
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	
G-02-02-1	Avicultura	4	
G-02-04-6	Suinocultura	4	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
MILLENUM ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.		CTF AIDA 3825740	
Cláudia Adélia Silva - Engenheira Ambiental		CREA MG: 178910/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> Nº 231672/2023		<b>DATA:</b> 31/01/2023	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRICULA</b>	
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental		1.326.324-9	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental da DRPC		1.316.073-4	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 10/10/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 10/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74992533** e o código CRC **04204774**.



## 1 Resumo.

O empreendimento Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão/Matrícula 34.568 atua no setor de pecuária, exercendo suas atividades no município São José da Varginha - MG. Em 08/08/2022, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3275/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, na fase de licença de operação corretiva.

A atividade principal a ser licenciada é suinocultura, com capacidade instalada para 28.000 cabeças em ciclo completo. Também se desenvolve atividades de avicultura de corte, com capacidade para 320.000 cabeças. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 183,2487 hectares, dos quais 31,80 hectares são de área construída.

Em 31/01/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, durante a qual foram feitas as verificações dos sistemas de controle ambiental já instalados e de itens relevantes como reserva legal, áreas de preservação permanente e uso de recursos hídricos, tendo sido solicitadas apenas pequenas adequações através de informações complementares.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a dessedentação animal, higienização de dependências, consumo humano provém de dois poços tubulares e há recirculação de parte do volume utilizado, ocorrendo também a dessedentação animal diretamente de um barramento.

Vinculado ao presente licenciamento está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente, além do corte de árvores isoladas. A reserva legal do imóvel está demarcada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sendo que apenas parte é averbada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado ao tratamento juntamente com os efluentes da suinocultura. Após o tratamento, estes efluentes são destinados à fertirrigação de áreas de cultivo agrícola e pastagem.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento opera amparado por um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o órgão ambiental, cujo cumprimento foi analisado e consta em item específico deste parecer.



Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34568, pelo prazo de 06 (seis) anos.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

As atividades objeto deste licenciamento foram iniciadas na Fazenda Mourão no ano de 1992. Abaixo é apresentado o histórico de processos de regularização:

- 90086/2003/001/2003: Referente ao processo de Licença de Operação Corretiva concedida em 07/12/2004, para as atividades “92.21.00-9 Criação de pequenos animais (avicultura, cunicultura, ranicultura etc.)” E “92.22.00-9 Criação de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos)”, e vigente até 25/11/2012.
- 90086/2003/002/2012: Referente a licenciamento em caráter corretivo para as atividades de “Avicultura de corte e reprodução”, “Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “Suinocultura (ciclo completo)” e “Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte”. Este processo foi arquivado, sem decisão de mérito.
- 90086/2003/003/2016: Referente a Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades. Processo foi arquivado sem decisão de mérito.
- Em 21/10/2022, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, TAC ASF n. 30/2022, publicado em 22/10/2022, que ampara atualmente a operação do empreendimento. Sua análise será detalhada em item específico deste parecer.

O atual processo foi formalizado em 08/08/2022. O requerimento de licença foi publicado em 02/09/2022. Em 03/02/2023, foram solicitadas informações complementares, que foram entregues em 03/06/2023. Em 05/06/2023, foi feito pedido de informações complementares adicionais, considerando os fatos supervenientes, que foram apresentadas em 03/10/2023.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 31/01/2023, com base na qual foi lavrado o auto de fiscalização n. 261672/2023.

O empreendimento já possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora n. 7758/2020, com validade até 30/09/2024, e Certificado de



Registro de Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora n. 7714/2020, com validade até 30/09/2024.

O empreendimento se encontra dentro de Área de Segurança Aeroportuária, tendo sido apresentados os documentos para atendimento aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de avifauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012.

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental - CTF AIDA dos profissionais que elaboraram os estudos e projetos, bem como o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF APP do empreendimento.

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

### ● Localização

A Fazenda Mourão está localizada no município de São José da Varginha, às margens da Rodovia MG 431, km 113, podendo citar as coordenadas Latitude - 19.720571° e Longitude -44.563975° como referência. A imagem abaixo apresenta o perímetro do imóvel.



Imagem 1 - Perímetro do imóvel em azul. Fonte: Processo; imagem do IDE SISEMA.



O empreendimento se desenvolve em imóvel rural, registrado na matrícula 34.568, Livro 2-EG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. A área total do registro é 183,8140 hectares.

Há registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o n. MG-3163102-B29B2D57070C40BDA1E1881DF9BD5D49, onde a área total declarada é de 182,78 hectares, a área de preservação permanente de 13,37 hectares e reserva legal de 45,29 hectares e área de uso consolidado de 139,77 hectares.

A planta topográfica com a descrição do uso e ocupação do solo está apresentada no processo SEI 1370.01.0023429/2022-27 (AIA vinculado ao presente licenciamento), consoante documento SEI 71004818.

#### ● **Atividades**

As atividades principais desenvolvidas, segundo caracterização pela Deliberação Normativa Copam 217/2017, são:

##### Avicultura - código G-02-02-1

Trata-se de avicultura de corte com capacidade instalada para 320.000 cabeças. Se desenvolve em 12 galpões. O manejo produtivo consiste de três etapas básicas:

1º etapa: Preparação dos galpões para alojamento das aves, contempla as ações de colocação da cama de frango (casca de arroz), montagem/regulagem de equipamento, combate a insetos e roedores, vazio sanitário (12-16 dias).

Quando da remoção total do material, aos procedimentos de limpeza e desinfecção são acrescidos procedimentos importantes para a biossegurança (remoção de todo o material, varredura das telas e pisos, limpeza dos equipamentos, fechamento das cortinas, desinfecção de todo aviário, acomodação de novo composto).

2º etapa: Descarga dos pintainhos: Os pintos são retirados da carreta em 'palets' que vão direto para dentro do galpão. São soltos em 1/3 do galpão, que é muito bem vedado e com aquecimento controlado, condição indispensável para seu bem-estar. Nos dez primeiros dias de vida os pintainhos ocupam 1/3 do galpão. Recebem aquecimento constante e controlado, comedouros e, iluminação artificial no período noturno.

3º etapa: Criação das aves até expedição: Após a fase de pintainhos, os animais são soltos no galpão inteiro, recebendo dieta diferenciada até atingir a idade e peso desejados para encaminhamento ao abate.

##### Suinocultura - código G-02-04-6



Trata-se de criação em ciclo completo com capacidade instalada para 28.000 cabeças. Se desenvolve em 20 galpões, sendo 04 para a maternidade, 04 para a etapa de gestação, 03 de creche e 09 galpões para a etapa engorda. As fases da criação de suínos são descritas abaixo:

➤ Gestação - Leitoas

Nesta fase inicia-se com a realização da seleção, ainda na creche. Neste momento, são excluídas da seleção fêmeas que se apresentem com defeitos exacerbados, problemas de aprumo, defeitos anatômicos e ausência de tetos. Depois dessa seleção, as leitoas seguem para a fase de preparação das leitoas, recebendo nessa fase os brincos de identificação. Já no local os animais são agrupados conforme os “lotes” respeitando a densidade populacional. Depois dos 180 dias de idade, as marrãs iniciam a preparação para reprodução. E depois no terceiro cio são inseminadas artificialmente. Pois terão peso e idade ideal alcançados, com aproximadamente 240 dias de idade.

➤ Inseminação:

A inseminação é uma prática simples que consiste da inseminação artificial das porcas, onde estas recebem o sêmen de reprodutores selecionados. Em geral, a duração de uma inseminação dura em torno de 5 a 10 minutos, e é executada nas próprias gaiolas de gestação.

➤ Gestação

Na gestação, nas matrizes são dispostas em baias individuais com comedouros e bebedouros individuais, onde são monitoradas e assistidas 24 horas. Essas matrizes possuem identificação individual e permanecem nesse local até 110 dias de gestação, sendo depois levadas até a maternidade. Elas recebem nutrição e são monitoradas 24 horas. A temperatura ambiente, precisa ser controlada. Porque a elevação da temperatura pode prejudicar a gestação. A partir dos 86 dias de gestação, a ração fornecida é pré-lactação.

➤ Maternidade

Na maternidade as matrizes prenhas parem os leitões, em baias maiores e individuais para cada matriz. Onde recebem atenção de funcionários treinados e médicos veterinários. A ração e água são balanceadas de acordo com a dieta. Os leitões ficam na companhia da mãe para lactação por aproximadamente 23 dias. Depois os leitões vão para creche. A maternidade é lavada todos os dias, é jogado cal hidratado para secar as baias e não causar doenças nos leitões.

➤ Creche



Os galpões de creche, possuem estrutura adaptada para receber os leitões que saíram da lactação e passarão a receber ração balanceada para o período de crescimento. A estrutura é composta por baias maiores onde vários leitões dividem o espaço, e recebem água e comida em horários específicos e quantidades balanceadas.

#### ➤ Terminação

A terminação, é a fase final do ciclo. Os suínos são separados por sexo. As estruturas são dotadas com comedouros e bebedouros automatizados e lâmina d'água para cada baia. Neste processo existe o reaproveitamento de água do sistema de tratamento. Quando alcançam a idade e peso necessários, são conduzidos para o abate. São transportados por caminhões próprios ou terceirizados e destinados para abate em frigoríficos. A granja possui rampa e brete, além de balança de pesagem. Cabe ressaltar que não são realizadas atividades de abate nem processamento de suínos no local.

#### ● **Atividades complementares e/ou acessórias**

Também se desenvolve as atividades de culturas anuais com plantio de milho em 30 hectares, silvicultura em 50 hectares, bovinocultura de corte em regime extensivo com um total de 235 cabeças e fabricação de rações.

A fábrica de rações atende, atualmente, apenas esta propriedade, e tem capacidade instalada para produção de 90 toneladas/dia. No entanto, encontra-se em construção uma outra fábrica que terá capacidade para 500 toneladas/dia e que passará a atender a Fazenda Mourão e também para comercialização. Devido a sua capacidade produtiva, esta nova fábrica deverá ser devidamente licenciada e pela instalação irregular será lavrado auto de infração. Quando esta nova estiver em operação a antiga fábrica será desativada, segundo informado pelos responsáveis.

#### ● **Infraestrutura, equipamentos e mão de obra**

São empregados 120 funcionários fixos e 15 funcionários temporários. Conforme o RCA e a planta topográfica há cinco residências para colonos, mas não há famílias residindo na fazenda atualmente.

O empreendimento possui as seguintes estruturas de apoio, que totalizam área construída de 38656,70 m<sup>2</sup>:

- 01 casa sede;
- 05 residências para funcionários;
- 05 escritórios;
- 01 galpão para almoxarifado;



- 01 fábrica de rações já em operação com capacidade instalada de 90 t./dia;
- 01 fábrica de rações em construção com capacidade projetada para 500 t./dia;
- 01 posto de abastecimento com um tanque de capacidade de armazenamento de 7.500 litros;
- 12 galpões de aves;
- 20 galpões de suínos;
- 06 lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura;
- 04 refeitórios;
- 32 silos;
- 3 currais;
- 01 lavador de veículos.

Como equipamentos foram listados 10 caminhões, 01 plantadeira, 01 lâmina niveladora, 01 sulcador, 01 carregadeira, 02 máquinas de beneficiamento, 01 grade aradora, 03 pulverizadores, 05 tratores, 02 caminhonetes, 01 grade niveladora. Em vistoria também se verificou que possuem geradores a diesel.

Como insumos foram listados gesso agrícola, calcários, fertilizantes, defensivos (herbicidas, inseticidas, fungicidas), vermífugos, antibióticos, hormônios, vacinas. Podendo-se acrescentar os grãos (matéria prima de rações), óleo degomado, combustíveis, lenha, podendo ser citados também desinfetantes e sanitizantes.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

O empreendimento não se localiza em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou Sítios Ramsar. Essa área também não possui potencial alto ou muito alto de ocorrência de cavidades, e não considerada como de conflito pelo uso da água ou rios de preservação permanente, bem ainda está fora de zonas de amortecimento de unidades de conservação.

No entanto, o empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária, e as atividades são consideradas atrativas de avifauna. Em razão disso, foram apresentados os documentos referentes aos procedimentos transitórios em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

#### **3.1. Recursos Hídricos.**



O imóvel onde o empreendimento localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e está instalado dentro da UPGRH SF3 que se refere ao Rio Paraopeba, Sub-Bacia do Rio Paraopeba. O curso d'água mais próximo é o Córrego dos Moreiras que serve como limite da propriedade ao sul.

O Ribeirão dos Moreiras passa ao lado da propriedade, e é um afluente do Rio Paraopeba. A propriedade tem uma nascente, localizada a norte, e que dá origem a um curso d'água sem denominação e que passa dentro da cidade de São José da Varginha. Existe também uma nascente intermitente, que em períodos chuvosos deságua num barramento e posteriormente no Ribeirão dos Moreiras. As áreas de preservação permanente se encontram parcialmente cobertas com vegetação nativa.

Há cinco barramentos de curso d'água, sendo que três deles foram construídos em data anterior a 22/07/2008, e outros dois não foi possível comprovar a data exata da construção, motivo pelo qual um está sendo objeto de regularização e o outro será demolido pois está inserido dentro de área que será destinada à reserva legal.

### 3.1.1 Consumo de água

O consumo de água considerando a capacidade máxima das atividades está apresentado abaixo:

<b>Tipo de uso</b>	<b>Volume máximo (litros)</b>	<b>Volume médio (litros)</b>
Suinocultura	386100	302314,5
Avicultura	64000	51800
Bovinocultura	15650	15650
Consumo humano	12840	12840
<b>Consumo total</b>	<b>478590</b>	<b>379604,5</b>
Reutilização	154440	119,725,80
<b>Demanda total</b>	<b>324150 ou 324,15 m<sup>3</sup></b>	<b>258878,70 ou</b>

Como fonte é realizada captação subterrânea em um poço tubular e três captações superficiais nos barramentos já existentes, conforme processos abaixo. Também há reutilização, no setor de terminação da suinocultura, de parte da água residuária após passar pelo tratamento, o que representa uma grande porcentagem da demanda e permite economia de pouco mais de 30%.

As fontes utilizadas estão regularizadas conforme os processos abaixo:

- Processo 43598/2023 (SEI 1370.01.0024391/2023-46): Processo com análise técnica concluída com parecer favorável ao deferimento, da captação da vazão de 16 m<sup>3</sup>/hora durante 15:34 horas/dia, o que totaliza um volume diário



de 249,0677 m<sup>3</sup> em poço tubular já existente no ponto de coordenadas Latitude 19° 43' 35,48" e Longitude 44° 34' 26,46".

- Processo 58470/2023 (SEI 1370.01.0044116/2023-98): Processo com análise técnica concluída com parecer favorável ao deferimento, da captação da vazão de 13,2 m<sup>3</sup>/hora durante 15:57 horas/dia, o que totaliza um volume diário de 210,54 m<sup>3</sup> em poço tubular já existente no ponto de coordenadas Latitude 19° 43' 35,48" e Longitude 44° 34' 26,46".

O volume regularizado pelos processos acima dá um total de 459,6077 m<sup>3</sup> por dia, o que é suficiente para o atendimento da demanda, considerando o reuso.

### 3.3. Fauna.

Considerando o histórico do empreendimento, a ocupação antrópica da área do imóvel é bastante antiga, com significativas alterações na paisagem natural com poucos fragmentos de vegetação nativa a serem considerados abrigo e fonte de alimento para a fauna silvestre. Tanto que parte da reserva legal está em processo de recuperação da vegetação nativa.

Não foi obrigatória a realização de estudo de fauna silvestre e esta se encontra descaracterizada na região. Entretanto, no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA apresentado para regularização de intervenções em APP foram citadas como ocorrentes no local e região, as seguintes espécies:

- Répteis como o calango, o largato verde, a lagartixa e o teiú.
- As aves como o tiziu, o bico-de-lacre, a garça-vaqueira, o quero-quero, a seriema, gaviões caracará, Crista do o anu-preto e o anu- branco, o João-de-barro, a tesourinha, o pica-pau-do-campo o gavião caboclo, o tico-tico e da gralha do campo.
- Mamíferos: capivaras, quatis, porco espinho, tatu e micos.

**No presente processo não está sendo regularizada ou autorizada nova supressão de vegetação nativa**, e nem o empreendimento se caracteriza como significativo impacto ambiental onde seja obrigatória a obtenção de autorização para manejo de fauna.

### 3.4. Flora.



A Fazenda Mourão possui a maior parte de sua área dentro da delimitação do Bioma Cerrado e uma pequena parte dentro do Bioma Mata Atlântica segundo o mapa de aplicação da Lei 11.428/2006. Em relação à fitofisionomia local, se caracteriza como vegetação de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado, assim como a vegetação da região.

O imóvel possui área total de 183,8143 ha, da qual de acordo com o declarado no CAR, 31,81 ha estão ocupados com vegetação nativa em diferentes estágios de regeneração e distribuídos entre reserva legal e área de preservação permanente.

As demais áreas da fazenda estão ocupadas com atividades agrícolas, pecuárias e silviculturais, bem como por benfeitorias a elas associadas, de acordo com a planta topográfica georreferenciada apresentada.

Não está prevista a supressão de vegetação nativa, considerando também que deve ser realizada a recomposição de parte da vegetação para compor a reserva legal, situação discutida em tópico específico deste parecer.

Mas está sendo requerida a regularização de intervenção em área de preservação permanente, conforme se segue.

### 3.4.1 Da intervenção em área de preservação permanente

Por meio do processo SEI 1370.01.0023429/2022-27, formalizado em 01/09/2022, está sendo requerida a regularização corretiva de intervenção em área de preservação permanente.

Cabe discorrer sobre o histórico das intervenções em APP existentes na Fazenda Mourão.

Foi verificado que há cinco barramentos de curso d'água, sendo que três já existiam desde a data anterior à averbação da reserva legal, conforme se observou na planta topográfica usada à época e por imagens históricas do *Google Earth Pro*. A localização destes barramentos mais antigos, que aqui serão denominados barramentos 01, 02 e 03 são as coordenadas de referência:

- Barramento 01: latitude 19°43'0.56"S e longitude 44°34'3.94"O;
- Barramento 02: latitude 19°43'23.66"S e longitude 44°34'1.67"O;
- Barramento 03: latitude 19°43'12.44"S e longitude 44°34'35.97"O.

Por terem sido construídos em data anterior a 22/07/2008, estão sendo consideradas que as intervenções para sua construção são de uso antrópico consolidado.



Os outros dois barramentos, 04 e 05 foram construídos após 23/03/2001, porém não foi comprovado que isso se deu antes de 22/07/2008, motivo que não podem ser considerados como uso antrópico consolidado.

Barramento 04: latitude 19°43'5.07"S e longitude 44°34'34.46"O;

Barramento 05: latitude 19°43'23.00"S e longitude 44°34'36.00"O.

Em relação ao barramento 04, o empreendedor foi questionado sobre sua regularização, visto que está localizado no interior da gleba destinada à reconstituição de reserva legal, sendo que foi informado que o mesmo não será utilizado e será demolido. Será executado um PRAD com PTRF no local, medida que constará como condicionante em anexo deste parecer. Faz-se uma ressalva quanto ao prazo para execução, considerando que no projeto consta início em julho de 2023, porém, como se trata de condicionante, sugere-se que seja feita uma adaptação neste cronograma, seguindo os mesmos prazos, mas a contar a partir da emissão da licença.

Já o Barramento 05, é objeto de regularização, que se discorre abaixo:

O objetivo da intervenção em área de 0,1047 ha foi a implantação de barramento de curso d'água, para dessedentação de animais e contenção de cheias, no ponto de coordenadas Latitude 19°43'23.00"S e Longitude 44°34'36.00"O.



Imagem 1 - Ponto de intervenção em APP demonstrando o limite da superfície d'água em branco.



Foi apresentado a justificativa para escolha do ponto do barramento, no estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, tendo sido informado que o local escolhido de acordo com as informações já esclarecidas neste documento, é a área onde a intervenção será menor e de baixo impacto. Pois não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa para fazer o barramento.

Além disso, a área mais baixa com cota 758m está localizada na área da intervenção, justamente onde ocorre o afunilamento do terreno. Dessa forma, torna-se mais propícia a construção do barramento. Isto é, o local escolhido é de baixo impacto, sem corte de vegetação nativa, o movimento de terra para fazer o talude é menor e a obra encontra-se realizada.

Considerando que a intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, conforme abaixo:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; (grifo nosso).

A área inundada com o barramento é de aproximadamente 1,35 hectares em período de cheia, em cota máxima de inundaç o.

Entende-se que é passível de regularização desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras e compensatórias.

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção elencados no projeto de intervenção ambiental e também complementados pela análise técnica são:

- Alteração da paisagem.
- Alterações no regime do curso d'água, alterando a ecologia das populações aquáticas ou das que dependem deste ambiente.
- No presente caso não se verifica impacto sobre a vegetação nativa, pois este já havia se consolidado no passado, porém a ação, não se pode negar, que impede naquele ponto a regeneração natural. A área onde ocorreu a intervenção já se encontrava descaracterizada.



Considerando ser passível de regularização, caberá a adoção das medidas mitigadoras como adotar boas práticas de manejo do solo no entorno, para evitar carreamento de solo para os corpos d'água, principalmente na estrada, e em todo solo dentro do empreendimento que esteja com seu uso já alterado.

Pelo correto manejo do solo, se entende, realizar manutenções em pastagens com adubações, renovação com preparo do solo periódico e com acompanhamento de profissional habilitado. No caso de plantio de culturas agrícolas, realizar seguindo curvas de nível, construção de terraços e barraginhas e adequada utilização de fertilizantes.

Também, uma vez que se trata de barramento com superfície de inundação superior a um hectare, **deverá ser protegida a faixa de preservação permanente**, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013.

§ 3º No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Neste sentido, deverá ser preservada a faixa de 15 metros no entorno do reservatório, pelo menos, que também deverá ser demarcada no CAR.

Sobre este tipo de intervenção incide medida compensatória, para atendimento da Resolução Conama 369/2006, descrito no item específico deste parecer.

Sugere-se o deferimento deste pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente, em 0,1047 ha.

### 3.4.2 Do corte de árvores isoladas

Foi constatado durante a análise deste processo que foi realizado o corte de 22 árvores isoladas em área comum correspondente a 7,00,00 hectares, anteriormente ocupada por pastagem e atualmente ocupada por plantio de milho, entre as datas de 10/06/2020 e 18/01/2021, sem autorização do órgão competente.

O auto de infração 322719/2023 contemplou esta intervenção e a multa relativa foi quitada, conforme documento SEI 74460601, atendendo ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Neste processo, o empreendedor foi convocado a regularizar esta intervenção, cujo objetivo foi facilitar as operações de plantio e colheita da cultura implantada. As coordenadas de referência da área de intervenção são latitude 19°42'55.19"S e longitude 44°34'4.37"O e a área total intervinda foi 7,0000 hectares.



Foi apresentada a planilha contendo o levantamento das árvores testemunhas remanescentes no local que serviram para utilizar como fonte de identificação das espécies suprimidas. Segundo o documento apresentado, as espécies são:

Nome científico	Quantidade
<i>Albizia niopoides</i>	2
<i>Annona crassiflora</i>	3
<i>Caesalpinia pluviosa</i>	2
<i>Centrolobium robustum</i>	2
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	1
<i>Myrcia Hartwegiana</i>	4
<i>Copaifera langsdorffii</i>	1
<i>Pterocarpus rohrii</i>	1
<i>Qualea parviflora</i>	4
<i>Stryphnodendron</i>	2
<b>Total geral</b>	<b>22</b>

O rendimento lenhoso foi estimado em 20,145 m<sup>3</sup>.

Não há entre as espécies suprimidas, nenhuma listada na Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022, referente à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Cite-se, porém, que a espécie *Myracrodruon urundeuva* é especialmente protegida quando em ocorrência em florestas primárias e secundárias, de acordo com a Portaria IBAMA 83 de 1992. Como a área de intervenção já era antropizada não há impedimento a regularização.

Neste sentido, sugere-se o deferimento da regularização de corte de árvores isoladas.

### 3.5. Reserva Legal

A Fazenda Mourão está inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR com registro n. MG-3163102-B29B.2D57.070C.40BD.A1E1.881D.F9BD.5D49.

Quanto a reserva legal, parte está averbada à margem da matrícula e parte apenas demarcada no CAR.

A reserva legal que consta averbada, é originária da matrícula 25.725 (transferência de ônus). No termo de compromisso de preservação de floresta, com data de 12/06/2000, consta área de 23,4000 hectares dividida em três glebas.



Foi feita uma comparação desta informação com o croqui utilizado na averbação e a imagem mais antiga do imóvel disponível no *Google Earth Pro* que é do ano de 2001 tendo sido observada uma inconsistência. A soma das áreas demarcadas no croqui na realidade resultou em aproximadamente 15 hectares quando medidos na imagem. Portanto, havia um erro de medição das glebas que superestimou as áreas. Ressalta-se que foi utilizada toda a vegetação nativa existente no imóvel na época, para demarcação da reserva legal.

Analisando todo o histórico de imagens de satélite disponíveis no *Google Earth Pro*, não se observou supressão de vegetação nativa nas glebas de reserva legal averbadas até a imagem com data de 14/08/2017. Porém na imagem com data de 23/08/2018, se verificou a supressão de uma área de 0,0637 hectares onde foi construído parte de um galpão, coordenadas de referência latitude 19°43'21.42"S e longitude 44°34'17.52"O.

Por esta supressão, foi lavrado auto de infração 322766/2023, tendo sido determinada a retirada desta parte do galpão que foi construída dentro da área de reserva legal e recuperação da vegetação nativa. Esta medida de recuperação constará como condicionante no anexo deste parecer.

A reserva legal sobre a qual discorremos foi averbada à margem da matrícula 25.725, que foi unificada com outras matrículas, a 2.496 e a 8.003, que gerou a atual matrícula 34.568. Estas outras matrículas 2.496 e 8.003 não possuíam reserva legal averbada.

Então, considerando o déficit de reserva da matrícula 25.725 e a ausência de reserva das outras, para atingir a porcentagem mínima de 20% em relação à área total atual da Fazenda Mourão, foram demarcadas mais duas glebas no CAR. Assim, a demarcação atual compreende cinco glebas de reserva legal com área total de 44,11 hectares.

Uma das glebas que está apenas demarcada no CAR contempla área de preservação permanente do Córrego das Moreiras e possui vegetação nativa. A outra gleba está situada na divisa noroeste do imóvel e é objeto de projeto técnico de recomposição da flora, pois se tratava de área de pastagem e plantio de eucalipto.

#### 4. Compensações.

##### 4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Devido a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para construção de barramento de curso d'água foi apresentada a proposta de compensação que



consiste de recomposição de vegetação nativa dentro da APP, em área de 0,7897 ha, localizada imediatamente a jusante do barramento em regularização.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado estão descritas, em resumo, as seguintes ações:

- Cercamento da área de preservação permanente;
- Supressão dos eucaliptos presente ao lado direito do barramento sentindo córrego dos Moreiras;
- Sinalização da área com a instalação de placas próprias, visando informar a terceiros do processo de reabilitação da área, para evitar práticas que possam prejudicar o reestabelecimento da vegetação.
- Construção de aceiros;
- Preparo do solo;
- Adubação;
- Controle de formigas e cupins;
- Sulcamento e espaçamento;
- Coveamento;
- Espaçamento e alinhamento: foi proposto o espaçamento de 2x4 metros;
- Estaqueamento;
- Plantio;
- Irrigação.

Entre as medidas sugeridas no PTRF a serem realizadas pós-plantio, a única que não deve ser realizada é “repelir roedores ou outros consumidores de sementes e plantas na fase de implantação das áreas de recuperação”, uma vez que os únicos animais que devem ser evitados na área são os bovinos que pastoreiam o entorno.

Deverá ser realizado monitoramento e posterior confecção de relatórios por profissional habilitado acompanhado de ART, devendo contemplar as metodologias de monitoramento e avaliação adotadas; análises estatísticas envolvidas; gráficos, tabelas, figuras, fotografias e mapas. Todas as análises e discussões respaldadas em literaturas especializadas.

Será condicionada a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como seu registro em cartório de títulos e documentos.

Defere-se a proposta, sendo condicionada a execução do PTRF, no início do próximo período chuvoso.



## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais possíveis decorrentes das atividades são principalmente sobre os recursos hídricos, sobre o solo e ar, podendo ocorrer em menor grau geração de ruídos.

Os impactos sobre o solo podem ser:

- Poluição devido aos despejos inadequados de resíduos sólidos, dejetos da suinocultura que possuem elevadas cargas orgânicas e presença de patógenos.
- Contaminação por substâncias como combustíveis e óleos diversos.
- Em decorrência do manejo inadequado nas operações agrícolas, mau manejo de estradas e direcionamento de águas pluviais pode ocorrer processos erosivos, alteração de propriedades físicas do solo e em consequência na redução de fertilidade.
- Em decorrência de mau uso de fertilizantes e defensivos podem ocorrer alterações de fertilidade do solo.

Os impactos sobre os recursos hídricos também estão diretamente relacionados aos impactos sobre o solo:

- As alterações nas propriedades físicas e químicas do solo, ocorrência de erosão, alteram a dinâmica de infiltração e escoamento superficial de água, podendo reduzir a recarga de água subterrânea, provocar contaminação destas, assoreamento e eutrofização de corpos d'água superficiais, tornando-as impróprias para consumo humano, uso agropecuário e alterando o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e ciclo da água na natureza.

Impactos sobre o ar:

Sobre o ar, os impactos são em decorrência da geração de gases como metano, gás carbônico e compostos nitrogenados que contribuem para intensificação de efeito estufa e geração de odores dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e dos próprios galpões de suinocultura e avicultura.

Pelo fato de a bovinocultura ocorrer de forma extensiva a geração de odores não ocorre de forma concentrada sendo insignificante. Também pode ocorrer geração de poeiras, mas com menor significância por se tratar de propriedade rural, sendo que ao sair da propriedade, os produtos são transportados por rodovias asfaltadas.



Também podemos citar como impacto a proliferação de vetores de doenças.

As causas dos possíveis impactos ambientais na Fazenda Mourão são geração de dejetos na suinocultura e efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos nas atividades como um todo, conforme será detalhado abaixo as medidas de controle ambiental adotadas.

### **5.1. Efluentes líquidos.**

Há geração de efluentes líquidos na suinocultura, posto de combustíveis, lavador de veículos e efluentes líquidos sanitários.

#### **5.1.1 Efluentes líquidos da suinocultura**

A geração de efluentes da produção de suínos é de 240 m<sup>3</sup> por dia. Os efluentes oriundos dos galpões de suínos são destinados a um tratamento composto por 5 biodigestores e três lagoas de estabilização em série. Todas as lagoas e biodigestores são impermeabilizados com mantas PEAD. E há duas lagoas antigas desativadas.

Há um lavador de veículos onde é realizada a limpeza apenas das caçambas de transporte dos animais. O efluente gerado neste local é destinado ao tratamento juntos com os dejetos de suínos.

Após o tratamento parte da água residuária é armazenada em um tanque de aproximadamente 2000 m<sup>3</sup>. Sendo parcialmente reutilizados nos galpões de engorda como lâmina d'água, parte utilizada na lavagem de canaletas das baias e fossos dentro do sistema produtivo e também na aspersão de vias quando necessário. O restante, cerca de 144 m<sup>3</sup> são destinados à fertirrigação nos cultivos agrícolas e pastagens. Nas pastagens a aplicação é através de aspersores e nas áreas de cultivo através de chorumeira.

O gás gerado nos biodigestores é utilizado para a geração de energia elétrica em geradores dentro do próprio empreendimento.

Não há lançamento de efluentes em cursos d'água.

Foi apresentado o plano de fertirrigação, acompanhado de ART, no qual está descrita a taxa de aplicação diária e anual para uma área disponível de 12 hectares da cultura de Tifton, feita com base no nutriente potássio, e ainda com a conclusão de que é necessária a complementação com adubo químico, mesmo realizando a fertirrigação desta cultura com o volume de água residuária disponível. Foi feita a proposta de monitoramento destas áreas, o que constará como condicionante em anexo deste parecer.



### 5.1.2 Efluentes sanitários

Os efluentes sanitários são gerados nas residências, refeitórios e escritórios e são destinados a fossa biodigestora.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas respondam conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

### 5.1.3 Efluentes oleosos

Há geração de efluentes oleosos no ponto de abastecimento de combustíveis, no arco de desinfecção de veículos da entrada da avicultura e possivelmente no galpão de geradores de energia elétrica.

Todos estes locais possuem piso impermeabilizado e canaletas direcionando o efluente para caixa separadora de água e óleo. Após vistoria foram solicitadas algumas adequações para os três locais que foram atendidas.

Deverá ocorrer frequentemente a vistoria a estes locais para averiguação das condições dos pisos, canaletas e caixa SAO, devendo realizar adequações, reparos e limpeza sempre que necessário, para evitar vazamento de efluente para o solo no entorno e o perfeito funcionamento das caixas SAO.

Estes pontos de geração de efluentes serão incluídos no item sobre automonitoramento, em anexo deste parecer.

## 5.2. Resíduos Sólidos.

Foi solicitado via informação complementar e devidamente apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo o diagnóstico dos resíduos gerados, volume, acondicionamento e destinação, e demais informações, podendo ser considerado satisfatório de acordo como as exigências do art. 21 e 24 da Lei Federal 12305/2010. Do PGRS foram retiradas as informações abaixo:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento podem ser divididos conforme abaixo em:

- **Resíduos Classe I:** resíduos de serviços de saúde animal como agulhas, lâmpadas inutilizáveis, resíduos provenientes de caixa SAO.
- **Resíduos Classe II:**

Resíduos orgânicos: cama de frango, animais mortos, lodo dos biodigestores



Resíduos recicláveis: papel, papelão, plásticos, sucatas metálicas

Resíduos com características domésticas.

No PGRS foi apresentado o diagnóstico da geração dos resíduos e também foram apresentadas as medidas de monitoramento e revisão do plano, sendo que os prazos propostos estão adequados.

Em vistoria, constatou-se certo descuido nos arredores de algumas benfeitorias, como em residências e alguns galpões onde se verificou muitos resíduos espalhados dispostos diretamente sobre o solo. Foi feita a notificação para proceder com limpeza e destinação adequada, o que se comprovou por meio de relatório fotográfico apresentado como informação complementar. A realização de limpeza e verificação da disposição de resíduos foi inserida como medida no PGRS.

O empreendimento dispõe de estrutura para adequado armazenamento dos resíduos, com baias de separação por classe, devidamente sinalizadas e com acesso restrito. Também se verificou que há lixeiras para a coleta ao longo do empreendimento.

Em relação ao manejo e destinação verificou-se que:

- As aves mortas são utilizadas, no próprio empreendimento, para fabricação de farinha. O sistema utilizado é o desidratador de carcaças, que realiza a secagem com fluxo de ar quente que atravessa o tambor rotativo, tornando o processo de desidratação 300% mais eficiente, reduzindo o consumo de energia no processo. O combustível utilizado como fonte de calor é cavaco de madeira, lenha ou biogás, e, para movimentação é utilizado um moto redutor banhado a óleo com apenas 1,5CV, com custo operacional baixíssimo.

A lenha é proveniente de próprios plantios e o biogás dos biodigestores do empreendimento.

- Os suínos mortos e os restos placentários são destinados à composteira que possui canaleta interligada à uma caixa coletora de chorume, que quando produzido é levado para os biodigestores.

- A cama de frango está sendo armazenada nas composteiras desativadas, sendo utilizada como adubo no cultivo de milho da propriedade e dos demais empreendimentos do grupo e o excedente comercializado. O plano de adubação apresentado contemplou este resíduo.

- O lodo da ETE (suinocultura) é utilizado como adubo nas áreas de cultivo da própria empresa e também nos outros empreendimentos do grupo, sendo a aplicação feita através de chorumeira;



- Os resíduos classe I (lâmpadas, embalagens de agrotóxicos, pipetas de inseminação, resíduos de saúde, óleos usados), bem como os resíduos recicláveis e domésticos são destinados à empresa Econova.

De um modo geral, observa-se que o empreendimento possui em operação as medidas de controle ambiental e monitoramento em relação à geração de resíduos sólidos, faltando, porém, medidas educativas no manuseio de resíduos, considerando a disposição inadequada observada durante a fiscalização. Envidou-se esforços para adequar esta situação, porém, ao longo do tempo isso não pode se repetir, tratando-se de uma questão de educação ambiental.

### **5.3. Emissões atmosféricas.**

Em relação às emissões atmosféricas, tem-se a geração de gases nos biodigestores do sistema de tratamento de dejetos suínos, efluentes do sistema de desidratação de aves mortas, geração de poeiras nas estradas e locais de manobras de caminhões.

Os gases dos biodigestores são queimados nos geradores de energia elétrica, reduzindo seu potencial de causar efeito estufa.

Quanto ao desidratador, os gases são provenientes da queima de lenha e biogás.

Em relação a suspensão de poeiras foi informado que é feita a aspersão de vias com águas residuárias.

### **5.4. Ruídos**

A geração de ruídos ocorre devido a operação de máquinas e equipamentos e também causadas pelos animais de forma concentrada nos galpões de criação.

Por se tratar de empreendimento localizado em área rural, cercado de vegetação e cujo entorno imediato não é ocupado por núcleos populacionais, este impacto é considerado local, tendo sido propostas as seguintes medidas de mitigação:

- Operação com utilização de Máquinas no período diurno.
- Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.
- Instalação de sinalização educativa (controle de velocidade) nos locais de fluxo maior.



### 5.7. Análise de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta

No dia 21/10/2022, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta sob n. TAC/ASF/30/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, entre o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM ASF, e os representantes do empreendimento, para o qual se discorre abaixo sobre o cumprimento dos itens da cláusula segunda que trata do compromisso ajustado, contendo a descrição das condicionantes técnicas e seus prazos.

Itens da Cláusula segunda:

- **Item 1** - Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Comprovações: Ressalta-se que na cláusula não foi exigida a apresentação de documentação comprobatória. Na data de 31/01/2023, durante fiscalização realizada pela equipe da SUPRAM ASF, conforme auto de fiscalização n. 261672/2023, foi verificado que a empresa possui depósito temporário de resíduos sólidos coberto, com piso impermeabilizado e baias de separação, sendo que a baia de armazenamento de resíduos classe I possui bacia de contenção.

Avaliação: cumprida.

- **Item 2** - Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos. Prazo: a cada cinco meses.

Comprovações: Pelo protocolo 62900388, de 22/03/2023, foi apresentada a licença ambiental de uma empresa que é somente transportadora do resíduo. No item sobre automonitoramento foi apresentada a DMR deste transportador, mas não foi apresentado o certificado de destinação final emitido pelo receptor relativo à DMR do período durante o cumprimento da condicionante.

Pelo protocolo 71622962 de 16/08/2023 foi apresentada a licença ambiental de uma empresa que é somente transportadora do resíduo. No item sobre automonitoramento foi apresentada a DMR deste transportador, mas não foi apresentado o certificado de destinação final emitido pelo receptor relativo à DMR do período durante o cumprimento da condicionante.



Avaliação: A DMR do receptor final só foi apresentada junto com o PGRS, nos trâmites do processo de licenciamento. Portanto, esta condicionante pode ser considerada com descumprimento parcial.

- **Item 3** - Apresentar cronograma de desativação do posto de abastecimento de veículos ou AVCB vigente. Ressalta-se que antes do retorno das atividades do ponto de abastecimento de veículos, deverá ser protocolado o AVCB na Supram-ASF (processo SEI). Prazo: 15 dias.

Comprovações: Em 04/11/2022, através do protocolo 55740547 foi feita a solicitação prorrogação de prazo por igual período de 15 dias apresentando justificativa de que o processo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros estava aguardando análise. Posteriormente, através do protocolo 56399222 de 18/11/2022, foi informado que não obtiveram o AVCB, logo o posto de abastecimento de veículos seria desativado em 60 dias a partir de 18/11/2022. Informa que seriam necessários os 60 dias devido ter programação de abastecimento agendados até 01/2023.

Em vistoria realizada em 31/01/2023, foi informado que o posto de abastecimento se encontra desativado até obtenção do AVCB, conforme consta no auto de fiscalização n. 261672/2023.

Avaliação: Considera-se cumprido tempestivamente.

- **Item 4** - Continuar a execução do PTRF da área de reserva legal, conforme estudo já aprovado no processo de licenciamento anterior (SEI 1370.01.0023429/2022-27 e documento SEI 52049818; e atual documento SEI 4272836).

Comprovações: Foram apresentados os relatórios descritivos e fotográficos de continuidade na execução e monitoramento, através dos protocolos 62900388 de 22/03/2023, e 71622962, de 16/08/2023.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

- **Automonitoramento**

#### 1) Resíduos sólidos e rejeitos

##### A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Comprovações: Através dos protocolos 62900388, de 22/03/2023, e 71622962, de 16/08/2023, foram apresentadas as cópias das Declarações de Movimentação de Resíduos n. 129810 e n. 149842, porém apenas do transportador dos resíduos, não tendo sido apresentadas as DMRs do receptor final com a vinculação da DMR do gerador.

Avaliação: Considera-se descumprida parcialmente por ter sido apresentada somente a DMR do transportador.

### **B. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, a cada 5 meses, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Comprovações: Através dos protocolos 62900388, de 22/03/2023, e 71622962, de 16/08/2023, foram apresentadas as planilhas com a disposição final dos resíduos.

Avaliação: Considera-se cumprida.

### **2. Efluentes líquidos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
Na entrada da primeira lagoa (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu	A cada 5 meses.
Caixa SAO	óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis, ph e DQO	A cada 5 meses.

Relatórios: Enviar à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Comprovações:** Através do protocolo 62900388, de 22/03/2023, apresentou-se os laudos de análises dos dois monitoramentos (caixa SAO e ETE suínos) com data de 14/03/2023, e protocolo 71622962, de 16/08/2023, foram apresentados os laudos de análises do monitoramento da ETEsuínos e da Caixa SAO realizados em 01/08/2023. Ressalta-se que os resultados das análises dos parâmetros não são comparados à COPAM-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022, pois não ocorre lançamento em curso d'água, no entanto, servem como norteadores para tomada de decisão quanto a ajustes e manutenções a serem realizadas nos sistemas.

Avaliação: Cumprida tempestivamente.

### 3. Fertirrigação nos solos

Apresentar anualmente à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação a ser apresentado e aprovado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local amostragem de	Parâmetro	Frequência de Análise
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de MO, CTC. Profundidades: 00/20 e 20/40 cm	Anual

Comprovações: Como se trata de frequência anual, considerando a data de assinatura do TAC ainda há prazo para apresentação.

Avaliação: Considera-se cumprida até o momento.

#### **Conclusão da análise do TAC**

Pela análise dos protocolos realizados, considerando o teor das condicionantes, foi verificado que as condicionantes 01, 03 e 04 e os itens 1-b, 2 e 3 do auto monitoramento foram devidamente cumpridos. Verificou-se que a condicionante 2 e o item 1a do automonitoramento foram descumpridos parcialmente por não ter sido apresentado o destinatário final dos resíduos.

Dessa forma, foi oportunizado à compromissária do TAC/ASF/30/2022 para, querendo, apresentar, no prazo de até 10(dez) dias, as razões e documentos



pertinentes sobre a constatação inicial do Órgão ambiental de descumprimento parcial das obrigações assumidas no instrumento, em observância aos procedimentos institucionais na avaliação do cumprimento do TAC, à bem da ampla defesa e contraditório, conforme documento SEI n. 74954663 nos autos do processo n. 1370.01.0025433/2022-45.

Assim, informa-se que o prazo em tela se encontra aberto até o encerramento deste expediente, de modo que a consolidação do posicionamento da SUPRAM ASF se dará em momento oportuno, sendo que a constatação de descumprimento do TAC de fato, ensejará na lavratura da respectiva autuação administrativa, bem ainda o encaminhamento desse termo à Advocacia Geral do Estado – AGE para o devido controle de legalidade sobre a execução das medidas ali consignadas, além das multas cominadas.

## 6. Controle Processual.

O empreendimento MARIA JOSÉ LEMOS DE FARIA E OUTRAS - FAZENDA MOURÃO - MATRÍCULA: 34.568, localizado no município de São José da Varginha, MG, solicita licença ambiental para a fase de operação corretiva (LOC) consubstanciada no processo administrativo de licenciamento – SLA n. 3275/2022, com o objetivo de regularizar as seguintes atividades:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	320.000	cabeças
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	28.000	cabeças

Enquadramento				
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC1	Nova Solicitação	LOC



Considerando tratar-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo, foi verificada a possibilidade de aplicação do benefício da denúncia espontânea (ou auto denúncia), previsto no antigo Decreto n. 44.844, de 2008 (em voga à época dos fatos). Assim, em consulta ao SIAM notou-se a existência de outro processo administrativo anterior ao presente licenciamento, qual seja, o PA n. 90086/2003/003/2016 (arquivado), de modo que se a empresa estivesse em operação deveria ser devidamente autuada e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme sobredito, o pedido de LOC foi formalizado junto à Supram-ASF pela requerente “Maria José Lemos Mourão de Faria, pessoa física inscrita no CPF n. 008.425.016-06. Todavia, é de bom alvitre esclarecer que a aludida Requerente é apenas uma entre as corresponsáveis pelo empreendimento, sendo que, como o sistema SLA limita o cadastro de apenas um CNPJ ou CPF por processo, restou registrado somente os dados da Sr. Maria José Lemos Mourão. Portanto, também são empreendedoras no feito as senhoras Juliana Lemos Faria Gabriel, CPF n. 052.173.756-71 e Karine Xavier Faria Gabriel, CPF n. 037.417.626-44.

O Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam

O empreendimento solicitou e obteve assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (55057466) em 22/10/2022 (Publicação Jornal de Minas Gerais - 22/10/2022 – doc. SEI n. 55497240), consoante se verifica do processo SEI 1370.01.0025433/2022-45.

A análise preliminar sobre o cumprimento do TAC encontra-se descrita neste parecer, de modo que, inicialmente, foi constatado o descumprimento de parte das obrigações assumidas no termo pela empreendedora. Dessa forma, foi oportunizado à compromissária do TAC/ASF/30/2022 para, querendo, apresentar, no prazo de até 10(dez) dias, as razões e documentos pertinentes sobre a constatação inicial do



Órgão ambiental de descumprimento parcial das obrigações assumidas no instrumento, em observância aos procedimentos institucionais na avaliação do cumprimento do TAC, à bem da ampla defesa e contraditório, conforme documento SEI n. 74954663 nos autos do processo n. 1370.01.0025433/2022-45. Assim, informa-se que o prazo em tela se encontra aberto até o encerramento deste expediente, de modo que a consolidação do posicionamento da SUPRAM ASF se dará em momento oportuno, sendo que a constatação de descumprimento do TAC de fato, ensejará na lavratura da respectiva autuação administrativa, bem ainda o encaminhamento desse termo à Advocacia Geral do Estado – AGE para o devido controle de legalidade sobre a execução das medidas ali consignadas, além das multa cominadas.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 31/01/2023, conforme Auto de Fiscalização n. 231672/2023. Durante a vistoria foi constatado que houve intervenção, com supressão de vegetação nativa, em parte da RL localizada nas coord. Lat. 19°43'21" e Long. 44°34'18", para implantação de um galpão de suinocultura e abertura de via interna. Segundo informado, a aludida situação foi verificada em vistoria realizada pela SUPRAM ASF, em 2016. Ademais, foi informado que o empreendimento operava por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, TAC n. 30/2022, firmado com a SUPRAM ASF em 22/10/2022.

As medidas cabíveis para as intervenções constatadas em vistoria foram/serão tomadas no decorrer deste parecer, bem ainda no tocante a lavratura dos autos de infração pertinentes.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e de controle processual. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Foi informado no SLA que se trata de uma nova solicitação de licença corretiva, devidamente formalizada no SLA em 22/07/2022, com a entrega dos documentos básicos relacionados na fase pré-processual neste sistema. Ademais, as informações prestadas no SLA foram apresentadas pelos representantes e pelos procuradores do empreendimento. Nota-se que Cláudia Adele Silva assina como procuradora do empreendimento, destarte foi apresentado instrumento de procuração, devidamente assinado pelas 03 titulares do processo.

O empreendimento encontra-se em operação desde 09/11/1992.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, mediante as captações de água



tratadas nos processos n. 43598/2023 e 58470/2023. O detalhamento do recurso hídrico encontra-se no parecer técnico.

Foi informado o *status* do último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento, qual seja, LOC n. 90086/2003/003/2016, arquivado sem análise de mérito, por falta de entrega das informações complementares.

Consta nos autos a anuência de Juliana Lemos Faria Gabriel, CPF n. 052.173.756-71, e de Karine Xavier Faria Gabriel, CPF n. 037.417.626-44, no tocante a propriedade do imóvel recursos hídricos e intervenção em APP.

Ademais, foi apresentada declaração do Município de São José da Varginha, MG, referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao Município de São José da Varginha, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitava da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta ainda publicação no diário oficial, nos seguintes *A Superintendente regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: 2) Maria Jose Lemos de Faria e outras - Fazenda Mourão - Matrícula: 34.568, Avicultura e Suinocultura, São José da Varginha/ MG, Processo nº 3275/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0023429/2022-27. (a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.*

Bem ainda, consta nos autos a publicação realizada no jornal “Diário I” de Pará de Minas/MG, solicitando a licença de operação, nos seguintes termos: MARIA JOSÉ LEMOS DE FARIA E OUTRAS, por determinação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 2022.05.01.003.0003149, Licença LOC, para G-02-02-1 – Avicultura e G-02-04-6 – Suinocultura, em FAZENDA MOURÃO, cidade de São José da Varginha.



O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 18 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 51 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência, estão contidos, no processo eletrônico, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da profissional CLÁUDIA ADÉLIA SILVA.

Em atenção a Portaria IEF n. 125, de 2020, foi juntado o certificado de registro no IEF n. 07758/2020, 7.25.12.2.3 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 1.001 m<sup>3</sup> a 5.000 m<sup>3</sup>, válido 30/09/2023. Bem ainda o certificado de registro n. 07714/2020, 7.25.2.4.3 - Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - De 1.001 m<sup>3</sup> a 5.000 m<sup>3</sup>, válido até 30/09/2023. Esclarece-se que ambos os pedidos de prorrogação dos referidos certificados estão processamento junto ao IEF, conforme informado pela requerente da licença. De toda maneira, será condicionado neste parecer que se mantenha a regularidade desses documentos ao longo da vigência da licença.

Foi apresentado o certificado de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Desenvolvimento de Defesa Ambiental - CTF-AIDA referente à profissional Cláudia Adélia Silva e da empresa de consultoria Millenium Engenharia e Georreferenciamento Ltda., consoante preconiza a Resolução CONAMA n. 01, de 1988, e art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

O empreendimento possui impacto em área de segurança aeroportuária, destarte, após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018, e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o foi apresentada a documentação pertinente exigida pela legislação vigente.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 13, de 2021, de modo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi informado que houveram outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063.

## **DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**



Mediante o processo SEI 1370.01.0023429/2022-27, as empreendedoras requereram a regularização corretiva de intervenção em área de preservação permanente.

Foi relatado brevemente no parecer técnico, o histórico de intervenções verificadas no empreendimento:

Segundo constatado pela área técnica, foi verificada a existência de cinco barramentos de curso d'água no interior do empreendimento, sendo que, dentre esses, 03 (três) já existiam desde a data anterior à averbação da reserva legal no imóvel rural.

Para um melhor esclarecimento, os barramentos foram enumerados de 01 a 05.

Dessa forma, os barramentos 01, 02 e 03 por terem sido construídos em data anterior à 22/07/2008, estão sendo consideradas como de uso antrópico consolidado em área rural, mormente, porque associados à atividade agrossilvipastoril.

No entanto, os outros dois barramentos, ora denominados 04 e 05, não foram considerados como estruturas antrópicas consolidadas, especialmente, porque não restou demonstrado, documentalmente, que foram construídos em data anterior ao marco legal.

No tocante ao barramento 04, que se encontra localizado no interior da gleba destinada à reconstituição da reserva legal, foi determinado que ele seja demolido para fins de se garantir a viabilidade ambiental do empreendimento.

Destarte, será executado um PRAD com PTRF no local, medida que constará como condicionante neste parecer.

Repassado o histórico de intervenções do empreendimento, passa-se a análise do barramento 05, que é objeto de regularização do AIA formalizado sob processo SEI n. 1370.01.0023429/2022-27, vejamos:

A implantação de barramento de curso d'água foi para dessedentação de animais e de contenção de cheias, no ponto de coordenadas Latitude 19°43'23.00"S e Longitude 44°34'36.00"O, em área de 0,1047 ha.

Foi apresentado estudo comprovando a inexistência de alternativa locacional para escolha do ponto do barramento. Outrossim, vou avaliado pelos técnicos que houve a supressão de vegetação nativa para implantação dessa estrutura.



Nesse sentido, verificou-se que o barramento 05 se caracteriza como uma intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º da Deliberação Normativa do COPAM n. 236, de 2019:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

II – açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa; (grifo nosso).

Conforme informado, a área inundada é de aproximadamente 1,35 hectares em período de cheia, em cota máxima de inundação.

Consoante constatação técnica é passível de regularização a intervenção solicitada, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras e as compensatórias.

Ademais, tratando-se de barramento com superfície de inundação superior a um hectare, deverá ser estabelecida faixa de preservação permanente, consoante com o §3º do art. 9º da Lei Estadual 20.922/2013, vejamos:

§ 3º No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Destarte, deverá ser preservada a faixa de 15 metros no entorno do reservatório.

Diante do deferimento da intervenção, incide-se a medida compensatória a ser satisfeita pelo requerente, para atendimento das disposições da Resolução Conama 369/2006, conforme segue:

Diante da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para construção de barramento foi apresentada a proposta de compensação que consiste na recomposição de vegetação nativa dentro da APP, em área de 0,7897 ha.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elencando as ações a serem tomadas, conforme detalhado no parecer técnico. Ficou definido que deverá ser realizado monitoramento e posterior confecção de relatórios por profissional habilitado acompanhado de ART.

Por fim, será condicionada a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como seu registro em cartório de títulos e documentos.



Pelo exposto, defere-se a proposta de compensação, sendo condicionada a execução do PTRF, no início do próximo período chuvoso e, conseqüentemente, sugere-se o deferimento deste pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente, em 0,1047 ha.

### **DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS**

Constatou-se pela equipe técnica que foi realizado o corte de 22 árvores isoladas em área comum correspondente a 7,00,00 hectares.

Essa área era anteriormente ocupada por pastagem e, atualmente, encontra-se utilizada para plantio de milho, entre as datas de 10/06/2020 e 18/01/2021, sem autorização do órgão ambiental para tanto.

O auto de infração 322719/2023, que possuía como objeto a aludida supressão, encontra-se quitado, de acordo com o documento SEI 74460601, em observação ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Com a formalização do presente feito, o empreendedor foi convocado a regularizar esta intervenção, cujo objetivo foi facilitar as operações de plantio e de colheita da cultura implantada.

Foi apresentada a planilha contendo o levantamento das árvores testemunhas remanescentes no local que serviram para utilizar como fonte de identificação das espécies suprimidas. As espécies estão descritas no parecer técnico.

Consoante análise técnica o rendimento lenhoso foi estimado em 20,145 m<sup>3</sup>. Não foi constatado alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, referente à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Entretanto, a espécie *Myracrodruon urundeuva* é protegida quando encontrada em florestas primárias e secundárias, de acordo com a Portaria IBAMA 83, de 1992. Como a área de intervenção já era antropizada não há impedimento a regularização.

Neste sentido, sugere-se o deferimento da regularização de corte de árvores isoladas.

### **DA MATRÍCULA DO IMÓVEL E DA RESERVA LEGAL**

Pois bem, as atividades retro citadas são desenvolvidas em uma propriedade denominada "Fazenda Mourão", situada nas margens da Rodovia MG 431, altura do km 31, na zona rural do município de São José da Varginha-MG. Por essa razão, o empreendimento é tratado também como "Granja Mourão", embora não tenha uma personalidade jurídica regularmente constituída. Logo, assim como as atividades agrossilvipastoris, esse local também compõe o objeto de análise do pedido de



licenciamento, visto que em ele são avaliados os impactos causados pela atividade econômica da Requerente.

Porquanto, a Fazenda Mourão se trata de um imóvel rural de propriedade compartilhada da Requerente (condômina e, portanto, corresponsável pelo empreendimento), com área cartorial de 183.81.40ha, sob matrícula n. 34.568, do Livro 02, Folha 01, registrada no CRI da Comarca de Pará de Minas-MG, conforme a certidão acostada no processo eletrônico.

Em análise, verifica-se que as requerentes são as proprietárias do imóvel.

Consta ainda uma NOTA informando haver uma área de reserva legal, consoante AV-16-25.725 (registro anterior).

No tocante à reserva legal da Fazenda Mourão, esclarece-se que parte está averbada à margem da matrícula e parte demarcada no CAR. A reserva legal é oriunda da matrícula 25.725 (transferência de ônus). A área de 23,4000 hectares e encontra-se dividida em três glebas.

Tecnicamente se constatou uma inconsistência entre o croqui utilizado na averbação e a imagem mais antiga. A soma das áreas demarcadas no croqui na realidade resultou em aproximadamente 15 hectares quando medidos na imagem. Portanto, havia um erro de medição das glebas que superestimou as áreas.

Foi constatada a supressão de vegetação nativa nas glebas de reserva legal, entre os períodos de 14/08/2017 e 23/08/2018, quando se verificou a supressão de uma área de 0,0637 hectares onde foi construído parte de um galpão, coordenadas de referência Latitude 19°43'21.42"S e Longitude 44°34'17.52"O.

Por esta supressão, foi lavrado auto de infração 322766/2023, tendo sido determinada a retirada desta parte do galpão que foi construída dentro da área de reserva e determinada a recuperação da vegetação nativa. Esta medida de recuperação constará como condicionante no anexo deste parecer.

A reserva legal foi averbada na matrícula 25.725, que foi unificada com outras matrículas, a 2496 e a 8.003, gerando a atual matrícula n.34568. As matrículas n. 2496 e n. 8003 não possuíam reserva legal averbada.

Destarte, considerando o déficit de reserva de reserva legal e a ausência de reserva das outras, para atingir a porcentagem mínima exigida na legislação, no tocante à área total do imóvel, foram demarcadas mais duas glebas no CAR.

Nestes termos, a demarcação atual corresponde às 05 (cinco) glebas de reserva legal com área total de 44,11 hectares. Ademais, a descrição das áreas contempladas no CAR encontra-se descritas no parecer técnico.

Constam as seguintes informações sobre os custos de análise:



Custos									
Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor Solicitação	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2022.05.01.003.00 03149	Nova solicitação Solicitação Relacionada: 2021.06.01.003.00 04632	LAC1	7.20.5.20 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	R\$7.298,56	—	31/12/2022	0000000000 000	Quitado	

Foi apresentado AVCB n. PRJ20220023851, com validade até 27/05/2027, tendo em vista que o empreendimento possui ponto de abastecimento de veículos.

Considerando que se trata de um processo para obtenção de licença de operação corretiva, foi verificado pela equipe do NAI – Núcleo de Auto de Infração a existência de dois autos de infrações de natureza grave e/ou gravíssima, com penalidades definitivas:

- AI 280987/2021 - auto de infração encaminhado AGE - penalidade tornou definitiva - autuado no código 106;
- AI 322719/2023 - auto quitado - penalidade tornou definitiva - autuado nos códigos 304-A e 306.

Diante disso, o prazo de validade da licença será reduzido para 06 anos, considerando o disposto no art. 32, §4º, do Decreto n. 47.383, de 2018.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## 7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante na fase de Operação Corretiva - LAC1/LOC, para o empreendimento “Maria José Lemos de Faria e Outras/Fazenda Mourão/Matrícula 34568” da “Maria José Lemos de Faria e Outras” para a atividade de “Suinocultura” e “Avicultura”, no município de “São José da Varginha - MG”, pelo prazo de **“06 (seis) anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;  
O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

## **8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.**

### **8.1 Informações Gerais.**

<b>Município</b>	São José da Varginha
<b>Imóvel</b>	Fazenda Mourão - Matrícula 34.568
<b>Responsável pela intervenção</b>	Maria José Lemos de Faria e Outras
<b>CPF/CNPJ</b>	008.425.016-06
<b>Modalidade principal</b>	Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa
<b>Protocolo</b>	1370.01.0023429/2022-27
<b>Bioma</b>	Cerrado/Mata Atlântica (transição)
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,7897 ha
<b>Longitude, Latitude e Fuso</b>	Latitude 19°43'23.00"S e Longitude 44°34'36.00"O, 23 k
<b>Data de entrada (formalização)</b>	01/09/2022
<b>Decisão</b>	Deferimento

### **8.2 Informações Gerais.**



<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,7897 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Não se aplica
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	Não se aplica
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Latitude 19°43'23.00"S e Longitude 44°34'36.00"O, 23 k
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Trata-se de autorização corretiva - Não se aplica
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	7 ha - 22 árvores
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Não se aplica - Árvores isoladas em área antropizada
<b>Rendimento Lenhoso (m3)</b>	20,15 m <sup>3</sup>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Latitude 19°42'55.19"S e Longitude 44°34'4.37"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Trata-se de autorização corretiva - Não se aplica

## 9. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 LOC do “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34.568”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 LOC do “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34.568; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34.568”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 LOC do “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34.568”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para o desmanche do “Barramento 4”, localizado nas coordenadas Latitude 19°43'5.07"S e Longitude 44°34'34.46"O, que se encontra no interior da área de Reserva Legal, não passível de regularização pelo presente processo de licenciamento.  Seguir o prazo proposto no cronograma, adaptando-se o início das atividades para quando for emitida a licença ambiental. Apresentar o relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução da condicionante.	180 dias
04	Deverá promover a recuperação da vegetação nativa na área de 0,0637 hectares de Reserva Legal localizada no ponto de coordenadas de referência Latitude 19°43'21.42"S e Longitude 44°34'17.52"O, através da execução do PTRF já aprovado para as demais áreas de	



	reserva legal do empreendimento, adaptando-se o cronograma para início junto com o próximo período chuvoso após a emissão da licença.	
05	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de Reserva Legal onde será executado o PTRF (condicionante 4), devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 180 (cento e oitenta) dias após a sua elaboração, conforme cronograma proposto pela empresa e aprovado pelo Órgão. Após, deve ser respeitada a frequência proposta na descrição da condicionante.
06	Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP com atenção às considerações feitas sobre a análise do mesmo no presente parecer.	A execução do PTRF deverá iniciar no início do próximo período chuvoso, ou seja, ainda no ano de 2023.
07	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela <u>intervenção em APP</u> onde será executado o PTRF (Documento SEI 51418141), devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 180(cento e oitenta) dias após o início da execução, conforme cronograma



	ambiental.	proposto pela empresa e aprovado pelo Órgão. Após, deve ser respeitada a frequência proposta na descrição da condicionante
08	<p>Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – TCCA APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2006, com estrita observância às ressalvas do presente parecer.</p> <p>O TCCA, devidamente assinado pelas partes, especialmente, pelas representantes legais do empreendimento (ou procurador com poderes específicos), deve ser registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.</p> <p>A via original do documento, assinado e registrado no Cartório, deve ser apresentada junto ao Órgão ambiental para fins de comprovação do atendimento a esta obrigação.</p>	60 (sessenta) dias.
09	<p>Deverá formalizar junto ao Órgão ambiental competente o processo administrativo de licenciamento ambiental para regularizar a continuidade da instalação das novas estruturas para a <i>formulação industrial de rações balanceadas</i> (ampliação) no interior do empreendimento.</p>	Até 120(cento e vinte) dias.



	<p>Considera-se a formalização do licenciamento ambiental, a geração do respectivo processo administrativo no sistema informatizado, mediante a entrega, pelo Interessado, do <i>respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.</i></p>	
10	<p>Apresentar, a cada ano exercício, os certificados de registros válidos, emitidos pelo IEF, que demonstram a regularidade no uso e manuseio de produtos e subprodutos da flora, em atenção a Portaria do IEF n. 125, de 2020 (ou outra norma que vier a regulamentar essa matéria).</p>	Durante a vigência da licença ambiental.
11	<p>Manter o AVCB válido considerando a existência de tanque de combustível utilizado como ponto de abastecimento no interior empreendimento, consoante inteligência da Resolução do CONAMA n. 273, de 2000, e DN COPAM n. 108, de 2007. Na eventualidade de cancelamento ou vencimento do AVCB, tais estruturas deverão permanecer desativadas até que a emissão de um novo auto de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.</p>	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 LOC do “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34568”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da primeira lagoa (efluente bruto), e na saída da última lagoa (efluente tratado) <sup>1</sup>	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na, Cu e Zn.	<u>Semestral</u>
Caixa SAO <sup>2</sup> : em todos os sistemas existente	óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis, ph e DQO	<u>Semestral</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** 1: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da entrada no biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): saída da última lagoa de estabilização antes de direcionar à fertirrigação. 2: Entrada da Caixa SAO (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado): saída da caixa SAO.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Solos das áreas que recebem fertirrigação e adubos orgânicos (cama de frango, composto da composteira e lodo do biodigestor)

Apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas. Em cada relatório anual, as glebas devem receber a mesma denominação, que deve ser a mesma utilizada nos laudos de análise de solo

2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.

3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.

4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba ou caso seja alterada a cultura implantada, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.

5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., micronutrientes.	Anual

**Enviar anualmente à Supram- ASF** relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



**Observação:** Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico de “Maria José Lemos de Faria e Outras - Fazenda Mourão Matrícula 34568”



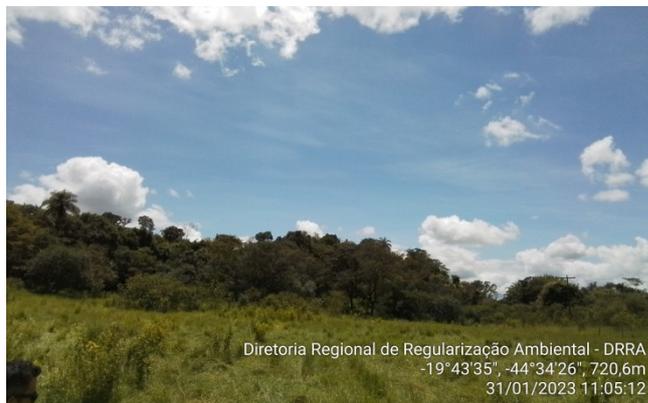
**Foto 01.** Galpão de aves



**Foto 02.** Depósito de resíduos



**Foto 03.** Poço tubular 01.



**Foto 04.** Parte da reserva legal ao fundo



**Foto 05. Biodigestores do sistema de tratamento de efluentes suínos**



**Foto 06. Galpão de suínos**